



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n.º 426 / 2.001**

**CRIA O PROGRAMA  
PERMANENTE DE  
ATENDIMENTO BÁSICO DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Moacir Machado, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Permanente de Atendimento Básico de Saúde através dos programas PACS e PSF respectivamente Programa de Agentes Comunitário de saúde e programa de Saúde da Família .**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam criados os seguintes cargos:**

- I – Coordenador Técnico R\$ 2.000,00;**
- II – Coordenador Administrativo R\$ 2.000,00.**

**Art. 2º - O Programa criado por esta lei objetiva a realização de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas, mediante a participação de elementos egressos da comunidade sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º - A participação da sociedade dar-se-á mediante o serviço voluntário como agentes comunitários de saúde, que é**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

considerado serviço público relevante, que não enseja vínculos funcionais de qualquer espécie.

**Parágrafo único** – A participação como agente comunitário de saúde voluntário dará direito à percepção de bolsa auxílio, com valor fixado em regulamento, a título de ajuda de custo.

**Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde:**

I – exercerá as atividades de gestão do Programa instituído nesta lei;

II – estabelecerá as diretrizes de atuação;

III – controlará a execução dos serviços;

IV – fiscalizará a ação dos agentes comunitários de saúde voluntários podendo, inclusive, dispensá-los;

V – proporá ao Chefe do Poder Executivo a ampliação ou redução do quantitativo de voluntários que serão mantidos no programa instituído nesta lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários para a execução da presente lei, ficando autorizado a abrir os créditos necessários para fazer face às despesas dela decorrentes.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.001**

**Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 06 dias do mês de Março de 2.001.**



**MOACIR MACHADO**  
**Prefeito Municipal**